



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1000

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO
em 18/10/2021
Assinatura
Sebastião Luiz dos Santos
Assistente Legislativo

Lei Nº 2234 de 18 de outubro 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Ilícinea e dá outras providências"

O povo do Município de Ilícinea, por seus representantes, os Vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de aprovação do Poder Legislativo e na realização de consulta prévia junto à comunidade escolar local, para fins de municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Ilícinea.

Art. 2º - Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º - O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar.

§ 2º - A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembleias Regionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO
em 18/10/2021
Assinatura

Sebastião Luiz dos Santos
Assistente Legislativo

Art. 3º - Somente haverá a descentralização da gestão das Escolas Públicas da Rede Estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Município, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º - Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município manifestará a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental, solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1º - O Município de Ilícinea se quiser manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Pública, que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita Municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2º - O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à oferta da educação infantil e possuir infraestrutura própria e adequada para atender a oferta do ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental que será assumida.

Art. 5º - O Projeto que seguirá para autorização Legislativa pela Câmara Municipal deverá necessariamente conter:

- I – o Programa de Municipalização das Escolas;
- II – o impacto financeiro da Municipalização das Escolas no orçamento do Município;
- III – o número de servidores que serão absorvidos pelo Município, com destaque para o cargo e salário;
- IV – a previsão de vagas que serão ofertadas aos alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO
em 18 / 10 / 2021
Assinatura
Sebastião Luiz dos Santos
Assistente Legislativo

V – a previsão de demissões de servidores, com destaque para o cargo e salário.

Art. 6º - O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município poderá:

I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;

III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;

IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;

V – ferir os direitos dos trabalhadores em educação impactados com o processo;

VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente;

VII – interferir na gestão municipal das escolas estaduais do Município de Ilícinea.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 18 de outubro de 2021.


FRANCISCO XAVIER PEREIRA
Presidente